



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 081/08

Florianópolis, 23 de outubro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 1.797 a 1.803 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e dá outras providências.

2. A Alteração 1.797 dá nova redação ao inciso I do § 10 do art. 21 do Anexo 2. Pela proposta, o crédito presumido concedido à industrial têxtil fica condicionado à utilização de no mínimo noventa e cinco por cento de matéria-prima produzida em território nacional.

3. A Alteração 1.798 dá nova redação à alínea "b" e a Alteração 1.799 acrescenta as alíneas "e" a "i", todos do inciso II do § 1º do art. 148-A do Anexo 2. A Alteração 1.800, por sua vez, acrescenta os §§ 12 a 15 ao mesmo artigo. As modificações propostas estabelecem novas regras para a concessão do benefício previsto no art. 148-A do Anexo 2, que trata de diferimento do imposto devido na importação e crédito presumido na saída subsequente da mercadoria importada. De acordo com a proposta, o contribuinte deverá demonstrar um faturamento anual igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 em suas operações no Estado, bem como, deverá implantar empreendimento industrial em território catarinense, num prazo de até dezoito meses após a concessão do benefício. Por outro lado, deverá manter, no mínimo, 25 empregos diretos relacionados à atividade finalística da empresa e contratar serviços de Comissárias de Despacho Aduaneiro estabelecidas no Estado de Santa Catarina, para execução das liberações de importação junto aos órgãos intervenientes.

4. As Alterações 1.801 e 1.802, tratam, respectivamente, da revogação do inciso III do art. 10-B do Anexo 3 e de nova redação ao § 1º do mesmo artigo. Os dispositivos alterados tratam do diferimento parcial nas operações internas com água mineral. As modificações propostas apenas complementam a implantação do regime de substituição tributária nas operações com água mineral.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. A Alteração 1.803 dá nova redação ao § 5º do art. 106 do Anexo 3. O dispositivo alterado trata da concessão de redução de base de cálculo nas operações internas com medicamentos genéricos. A alteração proposta deixa claro que a redução de base de cálculo é concedida com a manutenção integral dos créditos efetivos do imposto.

6. O art. 2º da proposta trata das regras a serem observadas pelos contribuintes detentores de regime especial, vigente na data da publicação do Decreto, concedido com amparo no RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 148-A, relativamente às alterações propostas para a concessão do regime. Pela proposta, os contribuintes nesta condição terão cento e oitenta dias para a adequação às novas regras, exceto quanto à implantação de unidade industrial, que deverá ocorrer no prazo de dezoito meses, contados da publicação do Decreto.

Respeitosamente,



Nestor Raupp

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício